



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02957/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 2674/15

01. Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

02. Nome do Beneficiário: José Martins de Oliveira **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria Solange Mendes Silva Oliveira

3.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 02007030

3.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do FAPEN

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, em 25 de março de 2015.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada incorreção na fundamentação do ato de concessão do benefício. Atendendo a notificação, a autoridade previdenciária fez a retificação, fundamentando o ato no Art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, conforme sugerido, além de tê-lo publicado em periódico oficial, razão pela qual a Auditoria sugere o registro da pensão formalizada pela Portaria Nº 013/2015, de fl. 32.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.32, em nome de **José Martins de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE